



ITAMIR PINTO MAMEDE
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

ITAMIR PINTO MAMEDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Itamir Pinto Mamede Advogado

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: XXXXX XXXXXXXXX XXX XXXXXXXX, filho(a) de XXXXXXXX, nascido(a) aos XXXXXXXX, XXXXX, XXXX, XXXXXX, inscrito no CPF sob o Nº 00000000000, RG Nº XXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXX, XXXXX, na cidade de XXXXXX - XXX Cep XXXX.

Email: XXXXX

OUTORGADO(a): Itamir Pinto Mamede, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-SP, sob o Nº 459.446, com escritório profissional à Av. Giovanni Gronchi 6195 - Sala 1008, bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo-SP, Cep 05724-003.

Email: itamir07adv@gmail.com

PODERES: Aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando os recursos legais , acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para requerer ou acompanhar falências, ceder, transferir, habilitar ou declarar créditos, prestar compromissos em geral, inclusive de síndico e inventariante, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, inclusive conciliar nos termos do art. 400 do Código de Processo Civil, receber e dar quitação, endossar cheques, requerer alvarás, efetuar levantamentos de depósitos judiciais em depositários públicos, bancos, cartórios, inclusive protestar, notificar participar de praças, leilões, adjudicar, remir, etc., em especial poderes et extra para representar perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias ou Delegacias de Polícia, acompanhar processos crime e sumário como assistentes do Ministério Público nos termos do art. 268 e seguintes do Código de Processo Penal, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer este a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, ficando convencionado que o presente mandato é irrevogável pelo mandante consoante artigo 684 do Código Civil Brasileiro, tendo em vista o contrato de honorários por resultado futuro, (quota litis) resolvendo-se na forma do artigo 683 do Código Civil Brasileiro.

XXXXXXX, 29 de Dezembro de 2025.

XXXXXXX